

Ana Raquel  
Lopes

# **CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO ARVORENSE**

## **CAPITULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

### **ARTIGO PRIMEIRO**

Centro Social Cultural e Recreativo Arvorensense, é uma Associação de Solidariedade, com sede na Rua de Loureiro nº 100 da Freguesia de Árvore, Concelho de Vila do Conde.-----

### **ARTIGO SEGUNDO**

O Centro Social Cultural e Recreativo Arvorensense, tem por objetivo contribuir para a promoção Social, Cultural Recreativa e Desportiva da população da Freguesia de Árvore, Concelho de Vila do Conde e na medida do possível, pugnar para que estas ações sejam estendidas a todo o Concelho. -----  
-----

### **ARTIGO TERCEIRO**

Para realização dos seus objetivos esta Instituição propõe-se manter:-----

- a) Infantário, Jardim Infantil denominado "O FRUTO", Lar para a terceira idade:-----
- b) Cursos de Educação de Adultos, Atividades de Ocupação de Tempos Livres Culturais e Desportivas e outras Atividades para fins sociais.-----

### **ARTIGO QUARTO**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos iniciais elaborados pela direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos.-----

### **ARTIGO QUINTO**

- 1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime "per capita" de acordo com a situação económica-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes, serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes, ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.-----

## **CAPITULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS**

### **ARTIGO SEXTO**

- 1. A Associação é composta por um número ilimitado de associados.-----
- 2. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.-----

*A  
Amalbuquerque  
Lopes*

## ARTIGO SÉTIMO

São três as categorias de associados:-----

- a) Honorários, aqueles que através de serviços ou donativos deem contributo especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral.-----
- b) Efetivos, aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de joia e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.-----
- c) Os colaboradores que se proponham participar nas Atividades Culturais e Desportivas, gozam dos mesmos direitos e ficam isentos do pagamento de joia e quota mensal, enquanto forem reconhecidos pela Direção.-----

## ARTIGO OITAVO

A qualidade do associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, ou em arquivo eletrónico que a Associação obrigatoriamente possuirá.-----

## ARTIGO NONO

São deveres dos associados:-----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos:-----
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.-----

## ARTIGO DÉCIMO

Os associados gozam dos seguintes direitos.-----

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo vigésimo nono. -----

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1. Os sócios efetivos só podem exercer os seus direitos referidos no artigo anterior, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----
2. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos previstos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.-----

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucção.-----
2. Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.-----

*A  
Aristoteles  
Lopes*

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

1. Perdem a qualidade de associados todos os efetivos que: -----
  - a) Deixarem de pagar as quotas durante seis meses consecutivos.-----
  - b) Todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Instituição, ou concorrido de qualquer forma para o seu desprestígio.-----
  - c) No que se refere a alínea b) do número anterior, a eliminação só se efetivará em Assembleia Geral, para a qual os sócios em causa são previamente notificados a comparecer e por votação favorável, da maioria dos sócios presentes efetuada, mesmo na sua ausência, após avaliação e discussão dos motivos invocados, poderão ser eliminados.-----
  - d) Não são elegíveis para os órgãos Sociais os associados que mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos órgãos sociais de anteriores mandatos da Associação, ou de outra Instituição de Solidariedade Social.-----

### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Os associados que por qualquer motivo deixem de pertencer à Associação, não têm o direito de reaver as quotizações que hajam pago, sendo ainda da sua responsabilidade todas as quotas ou outras prestações não pagas e contraídas por si, durante o tempo em que foi membro da Associação.-----

## **CAPITULO TERCEIRO SECÇÃO UM DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

1. A gerência da Instituição é exercida pela Assembleia Geral, pela Direção e pelo Conselho Fiscal.-----
2. Os membros dos Órgãos Sociais serão eleitos de entre os associados da própria Instituição.-----

### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

1. O exercício de qualquer membro dos Órgãos Sociais é gratuito, podendo no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas,-----
2. Quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos Sociais, podem estes ser remunerados.-----
3. As remunerações previstas no número anterior, podem ser concedidas a qualquer membro dos Órgãos Sociais, após aprovação em reunião de Direção, a qual fará constar os motivos justificativos, em ata lavrada para o efeito.-----
4. O valor da remuneração, não poderá ser superior ao limite máximo previsto na Lei.--  
-----

*Ambrosio  
Lopes*

### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.-----
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, ou no prazo máximo de 30 dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.-----
3. O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos
4. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais, por tempo considerado em Assembleia Geral necessário para a realização de eleições.-----

### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

1. Podem realizar-se eleições parciais, quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento não excedam a metade menos um, do número total dos membros dos Órgãos Sociais.-----
2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

1. Quando por qualquer razão, se verificar a destituição dos Órgãos Sociais, cave à Assembleia Geral, decidir quanto à marcação de novas eleições e a forma como será assegurada a gestão da Associação até essa data.-----

### **ARTIGO VIGÉSIMO**

1. Os membros dos Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

1. Os membros dos Órgãos Sociais, não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:-----
  - a) Não tiver votado contra essa resolução e a tiver reprovado com declaração na ata da sessão imediata em que se encontre presente;-----
  - b) Tiver votado contra essa resolução e o fizer consignar na respetiva ata.-----

### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

Os membros dos Órgãos Sociais, não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou, nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes descendentes, ou qualquer parente, ou afim em linha reta, ou no 2º grau da linha colateral.-----

*Antônio Carlos  
Lopes*

### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

1. É vedado aos membros dos Órgãos Sociais a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes, resultar manifesto benefício para a Instituição.-----
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas atas das reuniões dos Órgãos Sociais.-----

### **SECÇÃO DOIS DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.-----

#### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

Á Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas tributações dos outros Órgãos Sociais e, em especial: -----

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.-----
- b) Definir as linhas essenciais de atuação da Instituição.-----
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da gerência:-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Autorizar a Direção a contrair empréstimos:-----
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação;-----
- g) Fixar os montantes da joia e da quota mínima;-----
- h) Deliberar sobre a eliminação de associados, nos termos do artigo décimo terceiro e sobre a concessão da qualidade de sócio honorário, nos termos do artigo sétimo:-----
- i) Vigiar a fidelidade do exercício dos Órgãos Sociais, aos objetivos estatutários:-----
- j) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços:-----
- k) Decidir sobre a demanda dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções:-----
- l) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção, que esta entenda dever submeter à sua apreciação:-----

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.-----
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Segundo Secretário.-----
3. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos, pelos sócios escolhidos por quem presidir à Mesa da Assembleia Geral.-----

*Arístides Lopes*

## **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e em especial:-----

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.-----
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.-----

## **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

1. A Assembleia Geral, deve ser convocada pelo menos com quinze dias de antecedência pelo Presidente de Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.-----
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia a hora o local e a ordem de trabalhos da reunião:-----
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais, nas edições da Associação se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas Instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, estarão disponíveis para consulta na Sede no sítio Institucional:-----
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.-----
6. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes, ou no máximo de 3 dias, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o número 2:-----

## **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.-----
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:-----
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, de quatro em quatro anos, para eleição dos Órgãos Sociais.-----
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal:-----
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do Conselho Fiscal:-----
3. A Assembleia Geral reunirá em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos:-----

*Arquiteturas  
Lopes*

4. Se o Presidente da Mesa, não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que deve fazê-lo, é lícita a convocação efetuada por um quinto dos associados, desde que no pleno gozo dos seus direitos.-----
5. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, convocadas pelos associados nas condições dos pontos anteriores, só poderão realizar-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----
6. Para o efeito no nº 2 alínea a), as listas concorrentes deverão ser apresentadas até oito dias antes do ato eleitoral, nos serviços administrativos da Instituição dentro do horário de funcionamento e a sua designação será feita segundo a ordem de entrada, nelas deverá constar o nome e o número de cada candidato.-----
7. O ato eleitoral processar-se-á por voto secreto, nas três horas anteriores à da realização da Assembleia Geral, convocada para a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais. A mesa de voto será constituída pelos membros da Assembleia em exercício de funções e um representante de cada lista concorrente. O modo de realização do ato eleitoral deve orientar-se pelas regras gerais de condução de votações secretas.--

### **ARTIGO TRIGÉSIMO**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.-----
2. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.-----
3. As deliberações sobre a dissolução requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.-----
4. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.-----
5. Não é admitido o voto por correspondência.-----

### **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos com o aditamento.-----

### **ARTIGO TRIGÉSIM SEGUNDO**

De todas as reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros da respetiva Mesa, ou por quem os substituir.-----

### **SECÇÃO TRÊS DA DIREÇÃO**

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

1. A Direção é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Primeiro Vogal.-----
2. A Direção pode aumentar o número de Vogais, desde que em número par, mediante proposta justificativa, apresentada e aprovada por maioria em Assembleia Geral.-----

*Artilhas e Lopes*

3. As listas concorrentes aos órgãos Sociais diretivos, poderão mencionar no ato da candidatura outros Vogais além do primeiro, desde que em número par.-----

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**

Compete à Direção dirigir e administrar a Instituição e designadamente:-----

- a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros do pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes;-----
- b) Elaborar os programas de ação da Instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério da tutela no domínio da sua competência legal:-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei.-----
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços.-----
- e) Contratar os trabalhadores da Instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar:-----
- f) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação, ao abrigo do artigo décimo terceiro, ou mediante proposta apresentada por um número mínimo de um quinto dos associados:-----
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;-----
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável:-----
- i) Providenciar sobre fontes de receitas da Associação:-----
- j) Celebrar acordos de Cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social:-----
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele:-----

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**

Compete em especial ao Presidente da Direção:-----

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços:-----
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte:-----
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção:-----
- d) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direção os atos e contratos que obriguem a Associação:-----

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.-----



*A. Antunes*  
10/07

### **ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO**

Compete ao Secretário:-----

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente:-----
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção:-----

### **ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO**

Compete ao Tesoureiro:-----

- a) Receber e guardar os valores da Associação:-----
- b) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receitas e despesas:-----
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.-----

### **ARTIGO TRIGÉSIMO NONO**

Compete ao Vogal, exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.-----

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO**

1. A Direção deverá reunir, pelo menos uma vez por mês:-----
2. De todas as reuniões serão, lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.-----

## **SECÇÃO QUATRO DO CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros...um Presidente e dois Vogais:-----

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes Órgãos, com vista ao cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:-----

- a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária:-----
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte:-----
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros Órgãos submetam à sua apreciação:
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.-----

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO**

1. O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos:-----

2. Os membros do Conselho Fiscal, podem assistir sempre que julguem conveniente às reuniões da Direção, sem direito de voto:-----

### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

1. O Conselho Fiscal reunirá duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário ou conveniente.-----
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros previstos.-----

### CAPITULO QUARTO DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

1. Constituem receitas da Instituição:-----
- a) O produto de quotas dos associados:-----
- b) O rendimento de heranças, legados e doações:-----
- c) As participações dos utentes:-----
- d) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais:-----

### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Os Casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral, respeitando sempre o estipulado na legislação em vigor.-----

Nota: Estes estatutos agora alterados foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito, no dia 2015/10/09. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

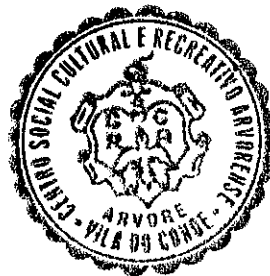
*Luís Filipe Campinho dos Santos*

1ª Secretária

*Ana Catarina da Silva Marques*

2ª Secretária

*Fernanda Maria de Cerveza Lopes*



S.



R.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL  
CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

DECLARAÇÃO

No uso da competência atribuída pelo nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 9/85, de 9 de Janeiro, declara-se que a Instituição CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO ARVORENSE, com sede em Árvore, Vila do Conde.

é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que se encontra registada na Direcção-Geral de Segurança Social no livro das Associações de Solidariedade Social, a fls. 91 e verso sob o nº 84/81, em 3.11.81.

Mais se declara que, tendo adquirido automaticamente a natureza de pessoa colectiva de utilidade pública, goza das isenções fiscais previstas nos artigos 1º e 2º do referido Decreto-Lei nº 9/85, de 9 de Janeiro.

Centro Regional de Segurança Social, em 28 de Dezembro de 1988.

CONSELHO DIRECTIVO